



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaيرا.sp.gov.br | camaraguaيرا@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos sete dias do mês agosto de de dois mil e dezoito.

Presidente:- Caio César Augusto.

Vice Presidente:- Edvaldo Donizeti Moraes.

1º Secretário:- Jorge Domingos Talarico.

2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Donizeti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Em seguida colocou em votação a Ata da 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e dezoito, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 31, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do plano de custeio e alíquotas suplementares para financiamento do déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra; Projeto de Lei nº 32, de autoria do Executivo Municipal, que altera os valores da tabela do artigo 10, da Lei Ordinária nº 2.792 de 22 de maio de 2018; Ofício nº 404/18 (Repasse de Verbas); Ofício nº 448/18 (Repasse de Verbas); Balancete do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guaíra referente ao Mês de junho de 2018; Decretos 5.161 a 5.174; Leis 2.850 a 2.852; Ofício nº 416/18 (Processos Licitatórios); Ofício nº 93/2018 do Deágua (Balancetes do mês de junho/2018); Ofício nº 452/17 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 130, 132 e 133/18; Ofício nº 451/18 (Resposta ao Requerimento nº 138/2018, de autoria do vereador José Mendonça); Ofício nº 447/18 (Resposta ao Requerimento nº 143/2018, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 424/18 (Resposta ao Requerimento nº 145/2018, de autoria dos vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Ofício nº 421/18 (Resposta ao Requerimento nº 140/2018, de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício nº 423/18 (Resposta ao Requerimento nº 124/2018, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Moacir João Gregório e José Mendonça); Ofício nº 411/18 (Resposta ao Requerimento nº 142/2018, de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício nº 384/18 (Resposta ao Requerimento nº 128/2018, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 385/18 (Resposta ao Requerimento nº 129/2018, de



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 383/18 (Resposta ao Requerimento nº 126/2018, de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício nº 388/18 (Resposta ao Requerimento nº 127/2018, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 399/18 (Resposta ao Requerimento nº 134/2018, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 394/18 (Resposta ao Requerimento nº 131/2018, de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 454/18 (Resposta ao Requerimento nº 146/2018, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 446/2018 (Declaração de Bens Servidores/2018); Ofício nº 450/18 (Solicitação Plenário da Câmara para realização da Audiência Pública de Elaboração e Aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2019; Balancete da Prefeitura do mês de julho/2018; Ofício nº 104/2018 do DEÁGUA (Envio de Balancetes de julho/2018); Ofício nº 137/2018 da Secretaria Municipal de Educação (Assunto: Resposta a solicitação de informação do Vereador Caio César Augusto); Decretos 5.175 a 5188 de 2018; Ofício nº 109/18 (Solicitação Plenário da Câmara para realização da Reunião do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guaíra); EXPEDIENTE DE OUTROS: Convite do Comandante do Trigésimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar do Interior para Cerimônia de Passagem de Comando da Unidade e inauguração da foto do Coronel PM Marcos Marcondes de Carvalho, na Galeria de Comandantes; Ofício nº 580/40/2018 da Polícia Militar do Estado de São Paulo informando a relação dos Policiais Militares que fazem jus a Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal referente ao mês de Julho de 2018; Ofício 0728/2018 da Caixa Econômica Federal (Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Guaíra e a Caixa Econômica Federal); Moção de Repúdio à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442 em tramite no Supremo Tribunal Federal; Convite da Associação Cultural Esportiva Nipo Brasileira; Ofício Circular nº 09/2018 da Câmara Municipal de Bastos; Ofício nº 457/2018 da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Franca, encaminhando cópia de Portaria para conhecimento; Ofício nº 55/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Solicitação); Ofício nº 1479/2018 da Câmara Municipal de Serra Negra encaminhando cópia de Moção de Repúdio à Petrobrás; Convite para cerimônia de abertura da FEACOOOP (Feira de Agronegócios Cooper Citrus); Convite do Governo do Estado de São Paulo para solenidade de instalação do Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Franca e posse de seus conselheiros; Solicitação encaminhada pela APRAESPI (Associação de Prevenção, atendimento especializado e inclusão da pessoa com deficiência); Ofício nº 505/18 do Ministério Público de São Paulo (Solicitação); Ofício nº 502/18 do Ministério Público de São Paulo (Notificação); Encaminhamento pelo Tribunal de Justiça de São Paulo de cópia da Cartilha sobre Dívida Ativa e Execuções Fiscais Municipais; Ofício C. SEB nº 563/2018 do Tribunal de Contas (Assunto: TC 34/017/10); Convite encaminhado pelo Deputado Campos Machado para Convenção do PTB; Convite para “Lançamento da Frente Parlamentar dos municípios de interesse turístico (Fremitur); Ofício nº 16/2018 da Junta de Serviço Militar de Guaíra (Assunto: Convite para Cerimônia Cívico Militar de Compromisso a Bandeira); Comunicado do Ministério da Educação informando a liberação de recursos financeiros destinados a



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 135/18, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 136/18, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 137/18, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Requerimento nº 138/18, de autoria do Vereador José Mendonça, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 139/18 e 140/18, ambos de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 141/18, de autoria do Vereador Rafael Talarico; Requerimento nº 142/18, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferido e encaminhado; Requerimento nº 143/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Requerimento nº 144/18, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Requerimento nº 145/18, de autoria dos Vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 146/18, 147/18 e 148/18, todos de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 149/18, de autoria dos Vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 150/18, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 151/18, de autoria dos Vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 152/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Indicação nº 148/18, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicação nº 149/18, de autoria do Vereador José Mendonça, deferida e encaminhada; Indicação nº 150/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 151/18, de autoria do Vereador Jorge Domingos Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 152/18, de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 153/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicações nº 154/18 e 155/18, ambas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 156/18, de autoria do Vereador José Mendonça, deferida e encaminhada; Indicação nº 157/18, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicações nº 158/18, 159/18 e 160/18, todas de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 161/18 e 162/18, ambas de autoria do Vereador Francisco de Sousa Lima, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 163/18, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicações nº 164/18 e 165/18, ambas de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 166/18, de autoria dos Vereadores Edvaldo Donizeti Moraes e Rafael Talarico, deferido e encaminhado; Indicações nº 167/18 e 168/18, ambas de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 169/18, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 170/18, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicação nº 171/18, de autoria dos Vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicações nº 172/18 e 173/18, ambas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 174/18, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicação nº 175/18, de autoria dos Vereadores Edvaldo Donizeti Moraes, Rafael Talarico e Jorge Domingos Talarico, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete da Câmara Municipal de Guaíra do mês de junho de 2018; Ofício Especial (Assunto: Renúncia); EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não Houve; Após o expediente, o Senhor Presidente consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 141/2018, de autoria do Vereador Rafael Talarico, solicitando o encaminhamento de MOÇÃO DE REPÚDIO ao Governo do Estado pela sanção e publicação da Lei Estadual 16.784/2018, que proíbe a caça de qualquer espécie animal (domésticos, silvestres, nativos ou exóticos). Como nenhum vereador manifestou desejo de discuti-lo o mesmo foi automaticamente aprovado; Após, foi dado início a Ordem do Dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 08, de autoria dos Vereadores Caio César Augusto e Rafael Talarico, que dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica e dá outras providências. Os Vereadores José Mendonça, Rafael Talarico, José Reginaldo Moretti e Cecílio José Prates usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 09, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, que institui o Dia de Combate ao Trabalho Infantil na circunscrição do Município de Guaíra. Os Vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Cecílio José Prates e José Reginaldo Moretti usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sra. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Cecílio José Prates, Rafael Talarico, Jorge Domingos Talarico (Tribuna), Edvaldo Donizeti Moraes, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, José Reginaldo Moretti, Moacir João Gregório, José Mendonça (Tribuna), Francisco de Souza Lima, Ana Beatriz Coscrato Junqueira e Caio César Augusto (Tribuna) usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Antes de encerrar a Sessão Ordinária, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário da Mesa que fizesse a leitura da Carta de Renúncia da Presidência protocolada junta a Mesa da Câmara. Diante da vacância do cargo de Presidente foi realizada eleição parcial para a escolha de vereador para exercer o cargo de Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2018. O Sr. Presidente solicitou ao Secretário da Câmara a distribuição das cédulas para o cargo de Presidente da Câmara. Após o recolhimento das cédulas, o 1º



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Secretário da Mesa fez a chamada dos vereadores para nominalmente declinarem o voto, tendo o vereador Edvaldo Donizeti Moraes obtido a unanimidade dos votos dos vereadores presentes. Dessa forma, o vereador Edvaldo Donizeti foi eleito Presidente da Câmara, tendo os votos sido conferido pelos vereadores Rafael Talarico e Francisco de Souza Lima . Ato contínuo o Sr. Presidente declarou eleito o vereador Edvaldo Donizeti para o cargo de Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2.018. Diante da vacância do cargo de Vice-Presidente foi realizada eleição parcial para a escolha de vereador para exercer o cargo de Vice-Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2.018. O Sr. Presidente solicitou ao Secretário da Câmara a distribuição das cédulas para o cargo de Vice-Presidente da Câmara. Após o recolhimento das cédulas, o 1º Secretário da Mesa fez a chamada dos vereadores para nominalmente declinarem o voto, tendo o vereador Caio César Augusto obtido a unanimidade dos votos dos vereadores presentes. Dessa forma, o vereador Caio César Augusto foi eleito Vice-Presidente da Câmara, tendo os votos sido conferido pelos vereadores Jorge Domingos Talarico e Cecílio José Prates. Ato contínuo o Sr. Presidente declarou eleito o vereador Caio César Augusto para o cargo de Vice-Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2.018. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, sete de agosto de dois mil e dezoito.

Caio César Augusto
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2018

"Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Guairá-SP e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Guairá", denominada simplesmente de "Patrulha Agrícola", constituída de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, conferindo exclusividade de utilização e estabelecendo o compartilhamento fixando regras para suas utilizações com a finalidade do desenvolvimento rural sustentável;

Art. 2º. Todas as máquinas, equipamentos e implementos adquiridos pelo Município, com recursos próprios, transferidas dos Governos Estadual ou Federal, cedidos ou doação a qualquer título, destinadas à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município e desenvolvimento da área rural, serão destinados ao programa "Patrulha Agrícola" e utilizados em serviços e ações agropecuárias e afins;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, manterá o controle das máquinas, equipamentos e implementos destinados à "Patrulha Agrícola", relacionados como bens patrimoniais do Município e a gestão dos serviços a serem prestados serão de sua responsabilidade;

Parágrafo único. A Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente enviará relatório anual ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º. O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos **PEQUENOS PRODUTORES RURAIS e AGRICULTOR FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;

Art. 5º. Para efeitos da presente lei, considera-se:

I. PEQUENO PRODUTOR RURAL: aquele que possua a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), anualmente, residindo na zona rural ou urbana, detenha a posse total de glebas rurais não superiora a 50,00 hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 80% (oitenta por cento) no mínimo Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006;

II. AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



- a. não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b. utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 6º. A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Guaíra é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Guaíra;
- II. Preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais (RG e CPF), bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), assinando-o;

Art. 7º. Os pequenos produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, em até 40 (quarenta) horas máquina por ano.

Parágrafo único. Admitir-se-á um acréscimo de até 50 (cinquenta) horas máquina por ano, nos caso específico de ensilagem.

Art. 8º. Não serão atendidas operações em que o produtor tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

Art. 9º. A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, serão para:

- I. preparo de solo e tratos (aração, gradeação, subsolagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, roçadas, pulverização), plantio, encanteiramento, serviços com lâmina, concha e ensilagem;
- II. destoca de desmate autorizado, valetas, cavas, limpeza e construção de tanques e ou açudes, terraplenagem, consertos de barragens e estradas, movimentação de terra, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, cascalhamento de vias de acesso às benfeitorias e áreas de produção.

Art. 10. Para fins da prestação dos serviços, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, com fulcro na lei competente a autorização de uso onerosa relativo a horas máquinas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 11. A autorização de uso onerosa do serviço de Patrulha de Mecanização Agrícola, relativo ao preparo do solo, tratos culturais e serviços descritos no inciso I e II do art. 9º, será definido em 40% (quarenta por cento) do valor da tabela de custo de hora máquina e operações agrícolas da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

- I.** Os valores descritos no **caput** deste artigo serão cobrados por hora trabalhada de trator com implemento, ou horas máquina.
- II.** Para serviços que utilizem carreta e compactação de silagem será cobrado 20% (vinte por cento) da tabela da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Art. 12. Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para liberar a execução.

Parágrafo único. Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá propor a efetivação de convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 14. Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento se encarregará pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 16. Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 17. Os operadores das máquinas não têm obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

Art. 18. Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 19. Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, registrados na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de São Paulo.

Art. 20. A cobrança e o pagamento serão através de boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em favor da Prefeitura Municipal, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo valor estabelecido conforme o art. 11º desta Lei.

Art. 21. O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias após a execução, através de Documento de Arrecadação Municipal padrão ou outro similar, emitido e retirado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo estabelecido o produtor ficará bloqueado para novos pedidos e utilização de outros programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 22. O **Pequeno Produtor Rural e Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural** que comprovar situação de pobreza e carência impeditiva do pagamento de tarifa, poderá requerer o benefício de isenção de pagamento.

Art. 23. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 24. A Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente adotará as medidas que fizerem necessárias para impedir o desvio da utilização e finalidade da Patrulha Agrícola.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, ficando passível de regulamentação, no que for necessário, através de decreto municipal.

Município de Guairá, 22 de junho de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2018

“Institui o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA no município de Guaíra, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA e estabelece as diretrizes para implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se “serviços ambientais” as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, a manutenção, a ampliação e a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Art. 3º. As características das áreas de serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a preservação dos recursos hídricos, adoção de práticas conservacionais de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município de Guaíra que serão selecionados após diagnóstico realizado.

Art. 4º. O Município de Guaíra fixará regras para adesão dos proprietários ao Projeto, a bacia hidrográfica a ser contemplada de acordo com o estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, abordando os seguintes aspectos:

- I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II. Área para execução do projeto;
- III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V. Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI. Critérios de cálculo de valores a serem pagos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º. A adesão ao Programa Municipal de Pagamento por de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal de Guairá, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração.

§ 2º. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados mediante processo licitatório.

§ 3º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais poderão ser regulamentados mediante Decreto.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, poderá analisar e deliberar sobre os projetos técnicos para implantação nas propriedades rurais selecionadas.

Art. 7º. Os recursos financeiros para a implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:

- I.** Multas impostas a infratores da legislação ambiental;
- II.** Doações e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas e privadas;
- III.** Dotação orçamentária do Município ou do Estado destinada ao Programa;
- IV.** Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e outros fundos a serem criados para essa finalidade.

Art. 8º. A efetiva implementação do Programa estará condicionada a disponibilidade de recursos financeiros oriundos de alguma das fontes citadas no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º. Fica o município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 10. O poder executivo poderá baixar os atos que fizerem necessários para cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guairá-SP, 22 de junho de 2018

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br

secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 22 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a avaliação da emissão de gases e fumaça preta de escapamentos dos veículos e máquinas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica criada a avaliação obrigatória da emissão de gases da fumaça preta de escapamento de veículos movidos a óleo diesel, da frota de propriedade do Poder Público do Município de Guaíra, de máquinas utilizadas em serviços públicos (próprios ou de terceiros), bem como as frotas de transporte de carga, passageiros e outros serviços, sob concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

Art. 2º. A avaliação que trata o artigo anterior será realizada mediante o uso da Escala de Ringelmann e do Opacímetro.

Art. 3º. Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, serão adotadas as seguintes definições:

- I. Opacímetro:** instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos utilizados para medição da quantidade de material particulado emitido;
- II. Escala de Ringelmann:** ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta.

§ 1º. No caso de utilização do Opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refretam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.

§ 2º. A Escala de Ringelmann trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores, cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo que o setor de cinza mais claro representa “20% (vinte por cento) da opacidade” ou “grau 1 (um)” da escala; o segundo, com cinza um pouco mais escuro representa “40% (quarenta por cento) de opacidade” ou “grau 2 (dois)” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que representa “100% (cem por cento) da opacidade” ou grau “5 (cinco)” da Escala.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 4º. Os veículos circulantes de que trata esta Lei serão objeto de avaliação semestral, quanto ao nível de opacidade dos gases de escapamento para fins de obtenção de Relatório de Medição de Opacidade – RMO, e também quanto ao grau de fumaça preta que comprove sua conformidade ambiental, de acordo com os procedimentos, limites máximos e outros requisitos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, referentes à verificação da opacidade de veículos rodoviários a diesel em uso.

Art. 5º. As empresas que prestam serviços ao Município de Guaíra deverão submeter os veículos objetos desta Lei aos testes de avaliação do nível de fumaça preta e quanto ao nível de opacidade dos gases e fumaça preta, devendo apresentar, obrigatoriamente, o Relatório de Medição de Opacidade – RMO, a cada 6 meses (primeira quinzena de cada semestre) para a Diretoria Municipal competente.

Art. 6º. Os Relatórios de Medição de Opacidade – RMO terão validade de seis meses e serão emitidos somente por empresa acreditada pelo Instituto Nacional de Meteorologia e qualidade Industrial – INMETRO e licenciada pelo Departamento Nacional de Transito – DENATRAN, ou certificada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, devendo em todos os casos, possuir o certificado de calibração dos equipamentos expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Art. 7º. A avaliação da fumaça preta dos veículos circulantes de que trata esta Lei, através da Escala de Ringelmann, será realizada semestralmente por dois técnicos indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Caso os veículos fiscalizados estiverem em desconformidade ambiental, deverá ser imediatamente providenciada a regulagem dos motores através da apresentação de um Relatório de Medição de Opacidade – RMO realizando-se, após, uma nova avaliação de fumaça preta.

§ 2º. Caso o veículo fiscalizado em desconformidade ambiental esteja em nome de pessoa física ou jurídica que preste serviços ao poder público, a Diretoria competente procederá a notificação dos proprietários dos veículos em desconformidade para regulagem dos motores.

Art. 8º. Os veículos ou máquinas que apresentarem “Nível 2 (dois)” ou superior na Escala Ringelmann, bem como apresentarem um nível de opacidade fora dos parâmetros estabelecidos deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à regulagem dos motores.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 9º. Somente poderão ser objeto de utilização, os veículos objetos da presente Lei, os próprios ou de terceiros, que, comprovadamente, estiverem em conformidade ambiental constatada por Relatório de Medição de Opacidade – RMO válido que indiquem a aprovação no teste de opacidade, bem como os que apresentarem o nível de fumaça preta de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

Art. 10. As máquinas de que trata esta Lei serão objeto de avaliação semestral quanto à avaliação da emissão de gases, mediante o uso da Escala de Ringelmann, comprovando sua adequação aos padrões ambientais.

Art. 11. Os veículos ou máquinas que estiverem em desconformidade ambiental terão prazo para manutenção corretiva de 15 (quinze) dias, contados da data da emissão dos referidos laudos e deverão apresentar o novo “Relatório de Medição de Opacidade – RMO” à Secretária Municipal competente.

Parágrafo Único. Em se tratando de veículos ou máquinas pertencentes às prestadoras de serviços essenciais, o veículo ou máquina retirado de circulação para manutenção deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda os requisitos.

Art. 12. Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente, na proporção de 1/3 (um terço) da frota a cada 30 (trinta) dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

Art. 13. A reparação dos veículos ou máquinas será comprovada pela emissão de novo Relatório de Medição de Opacidade – RMO, contendo, também, a nova avaliação de fumaça preta.

Art. 14. Os veículos ou máquinas que não apresentarem os Relatórios de Medição de Opacidade – RMO, bem como o caso do descumprimento do artigo 11, parágrafo único, sujeitará o prestador de serviço:

- I.** Advertência;
- II.** multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM's na primeira reincidência;
- III.** multa em dobro, do inciso II, nas demais reincidências;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 15. Constatado visivelmente o excesso de fumaça, os agentes da Administração Municipal deverão encaminhar o veículo para reparação.

Art. 16. A Administração Municipal poderá exigir que os veículos ostentem, em local visível, conforme definido em Decreto regulamentador, um selo ou sistema equivalente, indicando e verificação da conformidade ambiental e o prazo de validade do Relatório de Medição de Opacidade – RMO.

Art. 17. No caso da impossibilidade de cumprimento dos requisitos desta Lei, no prazo até 6 (seis) meses após o início de sua vigência, os responsáveis pelas frotas e veículos, inclusive aqueles em plena operação, deverão apresentar à Administração Municipal um plano de atendimento gradual às exigências ora definidas, de modo que toda frota e/ou veículo tenha sua conformidade ambiental comprovada por Relatório de Medição de Opacidade – RMO válido dentro do período ajustado.

Art. 18. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal competente, manterá registro das avaliações efetivadas nos veículos e máquinas de que trata esta Lei, constando as respectivas placas e números de identificação, as de realizações das avaliações e das regulagens, bem como os resultados obtidos.

Art. 19. Os editais de licitação a serem publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 20. A avaliação sistemática da emissão de gases prevista nesta Lei não exime os veículos e máquinas do cumprimento da legislação ambiental Federal e Estadual vigentes, estando esses sujeitos à fiscalização e penalidades dos órgãos competentes.

Art. 21. Os veículos e máquinas de que trata esta Lei, incluídos aqueles em plena operação, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das providências ora estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, a avaliação sistemática da emissão de gases nos veículos circulantes deverá ser realizada mediante o uso da Escala Ringelmann.

Art. 22. Os valores de multa fixados por esta Lei serão corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices adotados pelo Município para correção de seus tributos.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro daquilo que for compatível e necessário.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 22 de junho de 2018

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 153, DE 06 DE AGOSTO DE 2.018.

JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Existe possibilidade e previsão para a realização da obra solicitada por meio da Indicação n. 117/2017, de autoria desse Vereador, que consiste na pavimentação dos seguintes trechos que ligam os Bairros Taís I e José Pugliesi:

- a- Cruzamento da Rua 14B com a Avenida C, ligando à Avenida 7A;
- b- Cruzamento da Rua 12B com a Avenida C, ligando à Avenida 7A.

2- Se sim, qual a data prevista para início de tais obras?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de agosto de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 154, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quais despesas foram realizadas pelo Executivo Municipal com o valor de R\$ 400.000,00, devolvidos pela Câmara como excesso do duodécimo repassado?
- 2- Quais despesas foram realizadas, ou ainda serão realizadas, com o valor de mais de R\$ 1.900.000,00, obtidos com a venda da folha de pagamento dos servidores para instituições bancárias?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de agosto de 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 155, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quais providências estão sendo tomadas pelo departamento de fiscalização municipal para o devido implemento da obrigatoriedade de instalação de câmeras na parte externa de instituições bancárias?
- 2- Qual o prazo previsto para a devida implementação da referida lei?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de agosto de 2018.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 156, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Cópia dos documentos representativos das escalas dos servidores públicos lotados no Pronto Socorro Municipal, contendo: nome dos servidores, quantidade, cargos e os horários de escala.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 09 de agosto de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 157, DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- O Galpão Municipal para depósito e recebimento de embalagens de agrotóxicos, situado na usina de reciclagem do município, está operando normalmente?
- 2- Se não, qual o motivo da paralização de suas atividades?
- 3- Se sim, qual o procedimento que está sendo adotado para a devida destinação das embalagens recebidas? Quem é o servidor responsável por tal projeto? Existe receita pública que provem de tal atividade? Se sim, quais valores foram arrecadados nos anos de 2017 e 2018 até a presente data?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de agosto de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 158, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

OS VEREADORES EDVALDO DONISETI MORAIS E RAFAEL TALARICO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício a Comissão Organizadora da Festa do Peão de Guaíra do ano de 2018, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Cópia integral do balancete da festa realizada, contendo suas receitas e despesas.
- 2- Relação das entidades da cidade beneficiadas financeiramente por eventual lucro da festa, especificando a entidade e o valor repassado para a mesma.
- 3- Comprovante do efetivo repasse de valores para a Santa Casa de Misericórdia do Município (cópia de cheque ou depósito).

JUSTIFICATIVA – Tal pedido tem por objetivo a realização da análise do uso do nome de entidades para a realização da referida festa, conforme estabelece a Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de utilidade pública, assim como o efetivo repasse para a Santa Casa, que é a entidade em maior dificuldade no município.

Nestes Termos.

Pede deferimento e apoio do Plenário.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 10 de agosto de 2018.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 159, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação do ano de 2018, mês a mês, dos alunos que estudam no período diurno na cidade de Barretos e que recebem o Auxílio Transporte, contendo: nome; curso; empresa que realiza o transporte; valor pago pela prefeitura;
- 2- Encaminhar cópia dos recibos de pagamentos que o estudante realizou para a empresa e que foram apresentados na secretaria.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de agosto de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 160, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

CONSIDERANDO, que realizei uma indicação sugerindo que os editais para a contratação de serviço de transporte coletivo por peruas, tenham a previsão que tais veículos tenham no máximo 12 anos de fabricação;

- 1- Já foi regulamentado pela municipalidade a idade máxima dos veículos usados no transporte coletivo de alunos por peruas do município? Se sim, encaminhar cópia da regulamentação.
- 2- Se não, qual a data prevista para tal regulamento?.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 17 de agosto de 2018.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 161, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o valor já recebido pelo município das verbas do Governo do Estado referentes ao recape de vias públicas? Especificar o valor já disponível em conta.
- 2- Do valor recebido, qual foi montante já gasto? Em quais vias públicas foi realizado o recape?
- 3- Qual o valor já licitado para a realização de recape com tal verba? Especificar tanto o valor de material como o de prestação de serviço.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 17 de agosto de 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 162, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- O Executivo Municipal realizou processo de cessão do espaço público onde esta localizada a torre de transmissão de sinal de TV (situada na área doada para a empresa Só Fruta), para que as afiliadas das emissoras realizem a manutenção e instalação do equipamento para transmissão de sinal?
- 2- Se sim, encaminhar cópia do ato de cessão.
- 3- Se não, quem é responsável pela manutenção dos equipamentos e sinal de transmissão das afiliadas para o município?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 17 de agosto de 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 163, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação atualizada de funcionários da empresa Seleta, que realizam os serviços de limpeza pública prestados pela mesma para a Prefeitura de Guaiúra.
- 2- Tal relação deve possuir o nome do funcionário, sua função e data de admissão.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 17 de agosto de 2018.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 176, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

JORGE DOMINGOS TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de placas indicativas de número e/ou nome de ruas, avenidas e próprios públicos nos postes de iluminação pública da cidade.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que outros municípios de nossa região já estão adotando essa salutar prática, que tem por objetivo a melhor visualização das placas indicativas (como no caso do Município de Barretos), com a consequente diminuição de poluição visual da cidade, aproveitando a estrutura já existente dos postes iluminação pública. Essa ação também vai contribuir para o trânsito de caminhões de altura elevada, contribuindo para a segurança no trânsito, ampliando a visibilidade das mesmas.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 07 de agosto de 2018.

JORGE DOMINGOS TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 177, DE 14 DE AGOSTO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ MENDONÇA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que os projetos de lei do Executivo Municipal de números 27 e 30 de 2018, que tratam do plano de arborização de nossa cidade, sejam encaminhados para apreciação e análise do CONCIDADE, antes de sua apreciação pelo Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que ambos os projetos apresentam incompatibilidades como atual plano de arborização de nosso município, devendo os mesmos passar por nova análise, e serem reestruturados conforme a legislação vigente em Guairá.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ MENDONÇA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 178, DE 15 DE AGOSTO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um redutor de velocidade (lombada) na Rua 22, nas proximidades do número 180, no Bairro Palmares.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que a referida via pública é usada como entrada para 3 Bairros de nossa cidade (Muraishi, Palmares e Nobre Ville), e por se possuir de mão única, os carros transitam em alta velocidade causando perigo aos moradores que residem no local, em especial às crianças.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de agosto de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 179, DE 15 DE AGOSTO DE 2.018

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de recape na Avenida 25, no trecho compreendido entre as Ruas 6 e 8, localizado no Bairro Bom Jesus.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que a referida via se encontra em péssimo estado de conservação, sendo que seus buracos foram preenchidos com pedras, de modo que os veículos que lá passam jogam tais pedras nas casas e munícipes, agravado pelo fato de tal problema ocorrer em frente uma escola do bairro.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 15 de agosto de 2018.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 180, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de acessibilidade no imóvel onde se encontra instalado o Centro de Convivência do Idoso, com a construção de rampas para cadeirantes na calçada e no prédio.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que inexistem no local equipamentos específicos de acessibilidade no prédio em questão, tanto na calçada quanto no imóvel, o que atenta diretamente contra a dignidade dos usuários e viola seus direitos constitucionais.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 17 de agosto de 2017.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 181, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de cadeiras elevatórias nas escadas de acesso ao piso superior do Paço Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que inexistente forma de acesso para cadeirantes ao Gabinete do Prefeito, e outros serviços essenciais que se encontram no piso superior de nosso Paço Municipal. Tal medida, tem por objetivo adaptar os órgãos públicos municipais ao Estatuto Federal de Acessibilidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 17 de agosto de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 182, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obras de acessibilidade nos imóveis públicos destinados a atividades de lazer, como por exemplo os playgrounds, praças e quadras poliesportivas.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que inexistem, em vários dos locais citados, dispositivos de acesso para pessoas com necessidades especiais, tanto na calçada quanto no imóvel, o que atenta diretamente contra a dignidade dos usuários e viola seus direitos constitucionais.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 17 de agosto de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 183, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição e disponibilização de carteiras adaptadas para alunos portadores de necessidades físicas especiais na rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que as escolas municipais devem estar preparadas para bem atender os estudantes portadores de necessidades físicas especiais, garantindo de forma plena a dignidade que a constituição garante para todos os cidadãos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 17 de agosto de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 184, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação de Centros Municipais Especializados na Recuperação de pessoas portadoras de necessidades físicas especiais.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que os CERs são unidades voltadas para o atendimento especializado de pessoas com deficiência, que necessitam de reabilitação, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico. O diagnóstico, a avaliação, a orientação e a estimulação precoce dos usuários são responsabilidade da equipe multiprofissional, composta de Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Médicos, Psicólogos, Assistentes Sociais e Enfermeiros. Para proporcionar o acesso de pessoas cuja deficiência interfira em sua mobilidade e em sua acessibilidade aos meios de transporte convencionais, o serviço deve contar com veículos adaptados para o transporte dos usuários.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 17 de agosto de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 185, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a contratação de farmacêuticos concursados, para atender a demanda de trabalho existente na Farmácia Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que inexistem servidores suficientes para executar as funções atinentes ao cargo de farmacêutico na Farmácia Municipal, sendo necessária a contratação, mediante concurso público, de mão de obra qualificada para a municipalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 17 de agosto de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora